

ID: 274341E26CAB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



DECRETO Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2.897, segundo a qual "pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 - Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, e no Decreto nº 9.580, de 22 de

§ 4º A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 5º Os ajustes de faturas, a que se refere o § 4º deste artigo, serão implementados até o dia 31 de outubro de 2023.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o do disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações e contratos, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto e telefonia.
- III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo IV deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III do § 1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações posteriores, destacando na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda do Município de São Pedro do Piauí-PI,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de São Pedro do Piauí-PI ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As alíquotas a serem aplicadas, para fins de retenção em pagamentos a pessoas jurídicas são as definidas no Anexo I da Instrução Normativa RFB, nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que compõe o Anexo I do presente Decreto. Enquanto que em pagamentos a pessoas físicas aplicar-se-á a tabela progressiva do Imposto de Renda, instituída pelo Regulamento do Imposto de Renda da RFB.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações posteriores, devendo ser declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



Art. 5º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 13 de setembro de 2023.

JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO
JUNIOR:82898260363
Assinado de forma digital por JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363
Dados: 2023.09.13 10:12:29 -03'00'

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



ANEXO I – Decreto nº 46/2023

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IN 1234/2012	Alíquotas
		IR
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral; Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (ReB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero de Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º; Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850; Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais; Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas; Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde; Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 		1,2
		0,24
		1,2
		2,40
		2,40
		0,0
		2,40
		4,80

ID: 5369E4927AB74



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 – 1549

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2023/PMSP/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 06/2023 – PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0130/2023 – PMSP/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias com vestimentas, serviços de preparação de corpos e serviços de traslado, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMSP/PI.

Ato: Aditivar os quantitativos do contrato inicial
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/PMSP/PI.
CNPJ: 14.874.469/0001-64
CONTRATADO: CAVALCANTE & MATOS LTDA – EPP.
CNPJ: 06.335.260/0001-02

Suporte Legal: Art. 65, Inciso I, b c/e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/Lei Federal nº 8.666/93/Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023/PMSP/PI, Ata de Registro de Preços nº 06/2023/PMSP/PI, demais legislação correlatas.

Valor Global Aditivado: R\$ 46.070,00 (Quarenta e Seis Mil e Setenta Reais)
Fontes de Recursos: FMAS, Elemento de Despesa: 33.90.32 – Dotação Orçamentária: 08.244.0009.2144.0000 – Projeto Atividade: 2144 – Fonte: 500; 661.
VIGÊNCIA: 18/09/2023 a 31/12/2023 – 03 (três) meses e treze dias da data da Assinatura.

Data Assinatura: 18/09/2023.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social: Lucyanny Carvalho Viana. Contratado: CAVALCANTE & MATOS LTDA – EPP: Jonas Cavalcante Matos, São Pedro do Piauí (PI), 18 de setembro de 2023.
Publique-se.
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI
Avenida Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 697AFE2C0FD24



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasoraaimundo@gmail.com

RESENHA DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023, de 25 de abril de 2023, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2023 – que entre si fazem a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, e a empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, Rua Frade Macedo, S/N – Bairro Aldeia – CEP: 64.770-000, com sede em SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, inscrita no CNPJ Nº 01.612.807/0001-48, representado pelo seu Presidente, o senhor ADILSON SANTOS RIBEIRO, portador do CPF 536.743.753-20 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1174092 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 12.320.270/0001-69, com endereço na Rua Francisco Ribeiro de Castro, 252 – bairro Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada por seu proprietário senhor ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 798.447.233-53, e Carteira de Identidade nº 1.832.498 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, doravante denominado CONTRATADO, na forma por lei, celebram entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme previsão contida no artigo 57, II, Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e da cláusula terceira, do contrato original, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação pela PRIMEIRA vez da vigência do prazo de execução inicialmente contratado, na forma da lei, para *Aquisição de Material Permanente e Equipamentos de Informática (armários, computadores, impressora, monitor e notebook)*, para atender demanda em caráter emergencial da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações constantes no referido processo e da proposta de preços apresentada, prorrogando sua vigência por mais 120 (Cento e vinte) dias, estendo assim sua vigência até 21 de dezembro de 2023, uma vez que existe saldo remanescente dos itens constantes no contrato original, conforme solicitação do Diretor desta casa legislativa. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As alterações de prazo e vigência contratual do contrato original constantes da cláusula primeira deste termo aditivo, encontram-se fundamentadas no 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e da Cláusula quarta – 4.2, do contrato original do Processo de CONTRATO Nº 017/2023, de 25 de abril de 2023, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2023, e ainda na necessidade de atendimento à demanda da Câmara Municipal, conforme solicitação e justificativa constante nos autos do processo em epígrafe. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:** Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os consignados no orçamento geral vigente, constantes no contrato original, da fonte REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que é parte integrante do CONTRATO Nº 017/2023, de 25 de abril de 2023. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 21 de agosto de 2023. **ADILSON SANTOS RIBEIRO**/Presidente da Câmara Municipal – Contratante e **ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS**/Pela contratada.

ID: 61907010F0384



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo - Tomada de Preços nº 001/2023. Contrato nº 027/2023. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado: AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.220.295/0001-44. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme a Ordem de Serviço emitida pela contratante, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: RECURSO VINCULADA DE CONVÊNIO. PROGRAMA: 15.451.0040.1322.0000. ELEMENTO: 44.90.51. FONTE: 700. Assinatura: 18/09/2023.

São João da Fronteira (PI), 18 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal